

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação do município de Restinga Sêca/RS, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

EMENTA: *Orienta regulamentação do processo de implementação da Escola Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental – anos iniciais – 1º ao 5º ano – EMEIEF Manuel Albino Carvalho e em processos correlatos.*

INDICAÇÃO CMERS nº 02/2024

APROVADO EM: 26 de junho de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA/RS, órgão normativo com Lei de criação nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; pela Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, que altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; pela Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003, que altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; pela Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e pela Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, altera redação da Lei Municipal 2.577/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, manifesta-se, de acordo com a legislação vigente, por meio da presente INDICAÇÃO:

I - FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação manifesta-se sobre registros da estrutura, organização e funcionamento do processo de implementação da Escola Integral em Tempo Integral e processos correlatos, embasado em estudos realizados pela Comissão de Legislação e Normas, considerando:

- a) **Constituição Federal de 1988;**
- b) **LDB 9394/96 – de 20 de dezembro de 1996** - Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – **Art. 34 § 2º**, que estabelece: *O Ensino Fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos Sistemas de Ensino.*



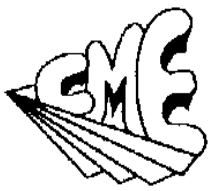
(55) 3261 – 3200



Rua Moisés Cantarelli, 368

cme@restingaseca.rs.gov.br





- c) **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente – dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;
- d) **Lei Federal nº 14.640** - de 31 de julho de 2023 - Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;
- e) **BNCC – Base Nacional Comum Curricular** – de 22 de dezembro de 2017 - Documento de Caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que os alunos devem adquirir durante a Educação Básica;
- f) **Indicação CME nº 01/2012** – Orienta as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, quanto às reformulações regimentais, recomendando procedimentos norteadores para esse fim;
- g) **Resolução CMERS nº 01/2019** – de 27 de junho de 2019 - Dispõe sobre procedimentos norteadores para reformulações dos regimentos escolares nas instituições do Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca;
- h) **Indicação CMERS nº 02/2023** – de 30 de agosto de 2023 - Orienta as mantenedoras das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral;
- i) **Parecer CMERS nº 02/2022** - de 23 de novembro de 2022 – Manifesta-se e orienta sobre atendimento e estrutura organizacional da EMEF Manuel Albino Carvalho;
- j) **Parecer CMERS nº 04/2023** – de 23 de agosto de 2023 - Autoriza o funcionamento da etapa de Educação Infantil – CRECHE – na Escola Municipal de Ensino Fundamental Manuel Albino Carvalho, localizada em São Miguel, município de Restinga Sêca;
- k) **Guia do Curso Educação Integral e em Tempo Integral – Competências dos CMES – UNCME-RS – Edição Nº 01/2024.**
- l) A atribuição de norma complementar do CME e a sua análise minuciosa antes de qualquer tomada de decisão.





Alicerçado, portanto, em legislações normativas nacional, estadual e municipal exaradas, o Conselho Municipal de Educação analisa e se manifesta sobre o processo de implementação da Escola Integral em Tempo Integral, direcionando as ações realizadas e registradas no Processo instaurado na EMEIEF Manuel Albino Carvalho e processos correlatos. Faz parte da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação:

- 01 – Adendo ao Regimento Escolar;
- 02 – Proposta Político Pedagógica;
- 03 – Currículo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 1º ano ao 5º ano;
- 04 - Documentações referentes à estrutura, organização e funcionamento da Instituição, anteriormente apresentadas.

Aspectos a serem considerados na documentação apresentada:

Analisando o processo e, em especial o Regimento Escolar frente aos Adendos apresentados pela mantenedora nos últimos tempos, anos de 2022, 2023 e 2024, constatou-se que a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manuel Albino Carvalho, apresenta constantes mudanças, que exigem revisão e reformulação das normas que compõem o arcabouço legal de uma Instituição de Ensino. A prática do uso de Adendos Regimentais inicia-se em 2022, quando a Escola teve uma mudança em sua estrutura, passando a oferecer o Ensino Fundamental somente do 1º ao 5º ano (Parecer CMERS nº 02/2022). Prosseguindo, chega-se a 2023 com a Escola funcionando com Adendos Regimentais também para duas modalidades de ensino – Educação Infantil – Etapa Creche – (Parecer CMERS nº 04/2023) - e, nesse momento, em 2024, submetido ao CME o Processo de implementação de Escola Integral em Tempo Integral, ações que modificam profundamente a estrutura, organização e funcionamento da instituição.

Essas implementações e a soma de operacionalizações, exigem desse órgão normatizador, uma postura imprescindível de atualizar essa demanda, por meio de orientação e de delimitação de prazos, visto que os Regimentos Escolares das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, segundo a Resolução CMERS nº 01/19, tem a vigência mínima de três anos, ressalvados os casos em que houver mudança na organização de ensino ou na legislação pertinente.





II - ORIENTAÇÕES

Orienta-se, portanto o imediato estudo da documentação que embasa essa indicação e agirá como apoio para dirimir dúvidas, caso surjam, nas questões que necessitam ser registradas no Regimento Escolar da Instituição, extremamente defasado, no que se refere à estrutura, organização e funcionamento, algumas aqui mencionadas:

01 – Atualização da documentação que embasa o Regimento Escolar – Leis, Decretos, Pareceres, Resoluções e demais documentos pertinentes;

02 – A observação de que dados discriminados e mais particulares de cada ano letivo, devem estar na Proposta Político Pedagógica - PPP que é atualizada anualmente;

03 - No Regimento Escolar devem constar dados de forma genérica – por exemplo – um professor do Componente Curricular Projeto de Vida, sem citar o nome;

04 – No item- Matrículas – a obrigatoriedade da mesma ser em turno integral;

05 – Em relação à PPP – Proposta Político Pedagógica - esse CME reservou-se a leitura, compreendendo que o planejamento a ser operacionalizado encontra-se descrito, porém em alguns aspectos precisam estar claros, principalmente a expressão avaliativa do estudante, como será expressa: por meio de Parecer? De nota? A auto - avaliação irá acontecer? Em que tempos? Bimestral, trimestral? Será integrada nos dois turnos? A recuperação paralela quando acontecerá? Será cumprido o aspecto legal: avaliação durante o processo prevalecerá sobre a avaliação final?

06 – A emissão dos Históricos Escolares deve respeitar a legislação vigente e as normas complementares;

07 – Registro atualizado do número de turmas, turnos semanais e carga horária;

08 – Que as atividades pedagógicas complementares estejam adequadas a BNCC e associadas a cada componente curricular.

As ações acima elencadas em sessão de estudos devem ser observadas pela Instituição de Ensino e mantenedora, acompanhadas e vistoriadas pelo Conselho Municipal de Educação, que estabelece o prazo de 30 de setembro de 2024, para





entrada nesse Conselho, do Regimento Escolar e Proposta-Político Pedagógica da EMEIEF Manuel Albino Carvalho.

Sendo assim, esse Conselho, através da presente Indicação, manifesta ciência, estudo, registro e prazo para regularização do assunto em pauta.

Restinga Sêca, 18 de junho de 2024.

Aprovada em 26 de junho de 2024.

Antonina Garcia Cavalheiro
Assessora Técnica.

Adriana Maria Soares Cassol
Presidente do CME/RS



(55) 3261 – 3200



Rua Moisés Cantarelli, 368

cme@restingaseca.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ADRIANA MARIA SOARES CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/6E73-8D58-18FA-AADE> e informe o código 6E73-8D58-18FA-AADE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E73-8D58-18FA-AADE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 10/07/2024 11:45:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/6E73-8D58-18FA-AADE>